





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 063/2023
DECISÃO : Nº 001/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01034170/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ON LINE
INTERESSADO : VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIAS RENOVAVEIS S. A.

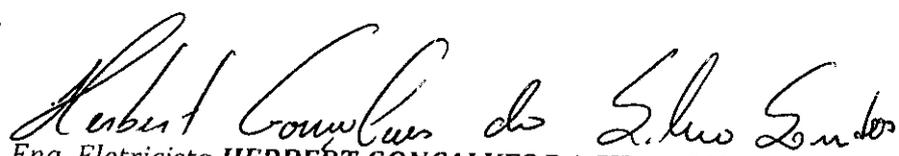
EMENTA: *Defero o Pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01034170/22 que trata de solicitação de Indicação de Responsável Técnico; Considerando que a pessoa jurídica indicou como responsável técnico o engenheiro eletricista Daniel Holanda de Lima, com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que o profissional informou o domicílio em Natal – RN; considerando que a requerente tem desse da cidade de Simões e foi criada prestação de serviços na área da engenharia elétrica; Considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da empresa no que se refere Engenharia Elétrica; Considerando que o profissional propõe responder tecnicamente, além da requerente, por mais três (03) empresas: Ventos de Santa Joana XIII, XV e XVI, todas em Simões – PI; Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, diz em seu art. 12: “A Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”; Considerando que o processo encontra regularmente formalizado; Considerando a Decisão Plenária nº 1.865/2022 do Confea que determinou aos regionais afastar, na urgências que requer o caso, retirar qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadoras de distância, quando da análise de registros de pessoas jurídicas e demais processos que tratem do assunto; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as atividades envolvidas; Considerando o Parecer do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** Deferir a inclusão do responsável engenheiro eletricista Daniel Holanda de Lima na empresa Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S. A. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de janeiro de 2023.


Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 063/2023
DECISÃO : Nº 002/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01034171/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ON LINE
INTERESSADO : VENTOS DE SANTA JOANA XVI ENERGIAS RENOVAVEIS S. A.

EMENTA: *Defero o Pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01034171/22 que trata de solicitação de Indicação de Responsável Técnico; Considerando que a pessoa jurídica indicou como responsável técnico o engenheiro eletricitista Daniel Holanda de Lima, com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que o profissional informou o domicílio em Natal – RN; considerando que a requerente tem desse da cidade de Simões e foi criado prestação de serviços na área da engenharia elétrica; Considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da empresa no que se refere Engenharia Elétrica; Considerando que o profissional propõe responder tecnicamente, além da requerente, por mais três (03) empresas: Ventos de Santa Joana XIII, XV e XVI, todas em Simões – PI; Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, diz em seu art. 12: “A Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”; Considerando que o processo encontra regularmente formalizado; Considerando a Decisão Plenária nº 1.865/2022 do Confea que determinou aos regionais afastar, na urgências que requer o caso, retirar qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadoras de distância, quando da análise de registros de pessoas jurídicas e demais processos que tratem do assunto; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as atividades envolvidas; Considerando o Parecer do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** Deferir a inclusão do responsável engenheiro eletricitista Daniel Holanda de Lima na empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S. A. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricitista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de janeiro de 2023.


Eng. Eletricitista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 063/2023
DECISÃO : Nº 003/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01034169/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ON LINE
INTERESSADO : VENTOS DE SANTA JOANA XIII ENERGIAS RENOVAVEIS S. A.

EMENTA: *Defere o Pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01034169/22 que trata de solicitação de Indicação de Responsável Técnico; Considerando que a pessoa jurídica indicou como responsável técnico o engenheiro eletricista Daniel Holanda de Lima, com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que o profissional informou o domicílio em Natal – RN; considerando que a requerente tem desse da cidade de Simões e foi criada prestação de serviços na área da engenharia elétrica; Considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da empresa no que se refere Engenharia Elétrica; Considerando que o profissional propõe responder tecnicamente, além da requerente, por mais três (03) empresas: Ventos de Santa Joana XIII, XV e XVI, todas em Simões – PI; Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, diz em seu art. 12: “A Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”; Considerando que o processo encontra regularmente formalizado; Considerando a Decisão Plenária nº 1.865/2022 do Confea que determinou aos regionais afastar, na urgências que requer o caso, retirar qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadoras de distância, quando da análise de registros de pessoas jurídicas e demais processos que tratem do assunto; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as atividades envolvidas; Considerando o Parecer do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** Deferir a inclusão do responsável engenheiro eletricista Daniel Holanda de Lima na empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S. A. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de janeiro de 2023.


Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 063/2023
DECISÃO : Nº 004/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01034161/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ON LINE
INTERESSADO : VENTOS DE SANTA JOANA XII ENERGIAS RENOVAVEIS S. A.

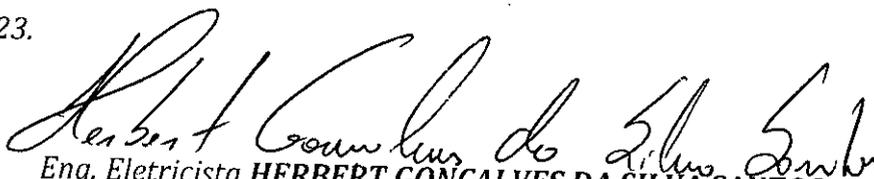
EMENTA: *Defero o Pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01034161/22 que trata de solicitação de Indicação de Responsável Técnico; Considerando que a pessoa jurídica indicou como responsável técnico o engenheiro electricista Daniel Holanda de Lima, com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que o profissional informou o domicilio em Natal – RN; considerando que a requerente tem desse da cidade de Simões e foi criado prestação de serviços na área da engenharia elétrica; Considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da empresa no que se refere Engenharia Elétrica; Considerando que o profissional propõe responder tecnicamente, além da requerente, por mais três (03) empresas: Ventos de Santa Joana XIII, XV e XVI, todas em Simões – PI; Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, diz em seu art. 12: “A Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”; Considerando que o processo encontra regularmente formalizado; Considerando a Decisão Plenária nº 1.865/2022 do Confea que determinou aos regionais afastar, na urgências que requer o caso, retirar qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadoras de distância, quando da análise de registros de pessoas jurídicas e demais processos que tratem do assunto; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as atividades envolvidas; Considerando o Parecer do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** Deferir a inclusão do responsável engenheiro electricista Daniel Holanda de Lima na empresa Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S. A. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de janeiro de 2023.


Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**
Coordenador CEEE/CREA-PI